

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022

Aos 18 dias de julho de 2022, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças com endereço à Rua Otaviano Santos, nº 2288 CEP: 68371-250 – Altamira – Pará, o Sr. Prefeito Municipal de Altamira Claudomiro Gomes da Silva, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15, da Lei nº 8666/93; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e das demais normas legais aplicáveis, em face da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica SRP nº 034/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis e Decretos supracitados, registrar o (s) preço (s) do (s) produto (s) Apresentados pela empresa(s) classificada (s) em primeiro (s) lugar (es), conforme resultado obtido na Ata de Realização do Pregão Eletrônico de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento. Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 034/2022, autorizado no processo Administrativo nº 014/2022-PMA (art. 55, XI).

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto eventual e futura contratação de Empresa Especializada para confecção e instalação de mobiliário sob medida, seguindo módulos predefinidos, para prédios da Prefeitura Municipal de Altamira, do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 034/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- **2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:
- a) Fornecedor AC FRANCO DE ALMEIDA COMÉRCIO MAT HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º CNPJ: 05.564.838/0001-21, ENDEREÇO: RODOVIA BR-316, 501, EDIFICIO BUSINESS 316, SALA 417, AGUAS LINDAS ANANINDEUA PARÁ, FONE: (91) 3282-4619. E-mail: kannercomercial@gmail.com, Dados do Representante Legal: ANTONIO CARLOS FRANCO DE ALMEIDA SÓCIO DIRETOR, CPF Nº 235.557.342-53. RG Nº 1433220 SSP/PA. NATURALIDADE: BELÉM/PA NACIONALIDADE: BRASILEIRO. Endereço: Travessa Almirante Wandenkolk nº 159, apto 1803. Bairro: Umarizal. CEP: 66055-045 Belém/PA.

Lote	Quant.	Und.	Descrição	Marca	Valor lance	Valor Total
1	25,00	UNIDADE	Bancada de Trabalho med. Aprox./ 3x0,55x0,75 (LxPxA)	arr office	R\$ 2.077,50	R\$ 51.937,50





1	25,00	UNIDADE	Bancada de Trabalho med. Aprox./ 8,10x0,55x0,75 (LxPxA)	arr office	R\$ 6.090,00	R\$ 152.250,00
1	200,00	UNIDADE	Base para CPU com rodízio	arr office	R\$ 195,75	R\$ 39.150,00
1	25,00	UNIDADE	Bancada em MDF med. Aprox. 2,75+1,45x 0,55x0,75 (LxPxA)	arr office	R\$ 2.437,50	R\$ 60.937,50
1	25,00		Bancada em MDF med. Aprox. 2,95x0,55x0,75 (LxPxA)	arr office	R\$ 2.392,50	R\$ 59.812,50
1	25,00	UNIDADE	Bancada em MDF med. Aprox. 2,60+1,10x1,30x0,55 (LxAxP)	arr office	R\$ 2.167,50	R\$ 54.187,50
1	25,00	UNIDADE	Mesa em MDF com armário e gaveta. Med, Aprox. 2,30x0,80x,075	arr office	R\$ 2.205,00	R\$ 55.125,00
1	25,00	UNIDADE	Painel Med. Aprox. 2,20x 0,80cm	arr office	R\$ 1.425,00	R\$ 35.625,00
1	20,00	UNIDADE	Mesa de reunião Redonda, em MDF, diâmetro de 160 cm	arr office	R\$ 2.085,00	R\$ 41.700,00
1	50,00	UNIDADE	Armário aéreo, em MDF. Med.Aprox. 255x80x35cm, 2 portas,divisória em vidro Blindex 6mm e 3 prateleira	arr office	R\$ 2.490,00	R\$ 124.500,00
1	50,00	UNIDADE	Armário aéreo, em MDF. Med.Aprox. 207x80x35 cm, 4 portas	arr office	R\$ 1.693,00	R\$ 84.650,00
1	50,00		Armário em MDF, Med. Aprox. 255x85x50 espessura 3 cm, com 4 gavetas e 4 portas	arr office	R\$ 2.137,50	R\$ 106.875,00
1	200,00		Estação trabalho baia, em MDF. Med. Aprox. 125x80x65 cm	arr office	R\$ 1.102,50	R\$ 220.500,00
1	200,00	UNIDADE	Mesa escritório, em MDF, Med. Aprox. 130x75x70 espessura 3cm, acabamento lateral em 10cm, com 4 gavetas.	arr office	R\$ 2.338,50	R\$ 467.700,00
1	20,00	UNIDADE	Nicho aéreo, em MDF, Med. Aprox. 60x27x25cm espessura 3 cm	arr office	R\$ 426,85	R\$ 8.537,00

a-1) Fornecedor registrado em 1º lugar, vencedor do produto conforme resultado obtido na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, anexa ao presente instrumento, com o valor total estimado de R\$ 1.563.487,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), para o lote 01.

<u>3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA E DO REGISTRO DE PREÇOS:</u>

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada;
- **3.2** Quando da prorrogação dos contratos originados da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, §4°, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- **3.3** Nos termos do art. 15, §4°, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas;





- **3.4** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido às suas detentoras o contraditório e a ampla defesa;
- 3.5 O Prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de, no máximo, 05 (cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **4.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15, da Lei nº 8666/93;
- **4.2** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços;
- **4.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- **4.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, o máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- **4.5** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item, registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;
- **4.6** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- **4.7** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.





5 – CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO:

- **5.1** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;
- **5.2** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **5.3** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata;
- **5.4** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- **5.5** Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 5.6 Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido; e
- **5.7** Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
- **5.8** Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados e o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- **5.9** Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 5.10 Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- **5.11** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- **6.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital;
- **6.2** A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lheforam introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, ao critério da Administração;
- **6.3** A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos;





- **6.4** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, à detentora da presente Ata, a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade;
- **6.5** As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II):

- **7.1** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento; e fica estabelecido que, após gerado empenho, os produtos dele advindo não são passiveis de reequilíbrio;
- **7.2** Cada prestação de serviço e/ou fornecimento deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor;
- **7.3** A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento;
- **7.4** A cópia da ordem de fornecimento, referida no item anterior, deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (art. 55, III):

- **8.1** O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30° (trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverão estar anexadas as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos;
- **8.2** O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal;
- **8.3** Serão solicitadas, antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- **8.4** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.





9 - CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 9.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;
- 9.2 A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 – As despesas com a presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas.

<u>11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:</u>

11.1 – É eleito o Foro da Comarca de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2°, da Lei n° 8.666/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **12.1** São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 034/2022 e a (s) proposta (s) do (s) **FORNECEDOR(ES)**;
- 12.2 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Secretaria a firmar futuras solicitações;
- **12.3** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Altamira/PA, 18 de julho de 2022





CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA Prefeito Municipal de Altamira CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA:
AC FRANCO DE ALMEIDA COMÉRCIO
MAT HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 05.564.838/0001-21
Representante legal: **ANTONIO CARLOS FRANCO DE ALMEIDA**CPF: 235.557.342-53

- Fair	CPF:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a

câmera do seu smartphone fazendo a

leitura do QRcode.